ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 31 DE JULHO DE 2019.
PRESIDENTE: CLAUDIO ROBERTO KOHLER
1° SECRETÁRIO: ADELAR NEUMANN
VEREADORES PRESENTES À SESSÃO: ADELAR NEUMANN, ADRIANO JOSÉ COTTICA, ANDRÉ ORLANDO SOFFA, ARION AUGUSTO NARDELLO NASIGHIL, CLAUDIO ROBERTO KOHLER, CLEITON RODRIGO FREITAG, DORIVALDO KIST, JOSOÉ REINALDO PEDRALLI, PEDRO RAUBER, RONALDO POHL, VALDECIR SCHONS, VALDIR PORT E WALMOR MERGENER.

ATA N° 036/2019

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezoito horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, foi realizada a sexta sessão extraordinária. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente, Vereador Claudio Roberto Kohler, que leu o Ato da Mesa n° 27/2019, que tem como assunto convocação do 3° Suplente do DEM, Sr. André Orlando Soffa, para participar da votação que deliberará sobre o Projeto de Resolução n° 06/2019, em razão do impedimento declarado pelo Vereador Vanderlei Caetano Sauer para participar do Processo Disciplinar n° 01/2019. Entção, o Presidente convidou o suplente ao cargo de vereador André Prlando Soffa, para que se posicionasse à sua frente e procedesse a entrega do Diploma Eleitoral, Declaração de Imposto de Renda, bem como assinatura do Termo de Posse e Juramento, conforme determinado pelo Regimento Interno da Câmara de Marechal Cândido Rondon. Em questão de ordem, o Vereador Josoé Pedralli afirmou entender que foi equivocado o chamamento dos suplentes Reynar Seiboth, Walmor Mergener e André Orlando Soffa. Em seguida, o Presidente passou o **Edital de Convocação n° 29/2019** para leitura por parte do Primeiro Secretário, Vereador Adelar Neumann. Posteriormente, o Presidente passou à leitura ao 1° Secretário do **Projeto de Resolução n° 06/2019**, que dispõe acerca da perda de mandato do vereador Vereador Adelar Neumann/DEM, por quebra de ética e decoro parlamentar, de autoria da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Após, foram lidos na íntegra o relatório e parecer, referente ao **Processo Disciplinar n° 01/2019**, de autoria do relator Adriano José Cottica. Após, manifestaram-se os vereadores: Adriano José Cottica, Valdir Port (Portinho), Ronaldo Pohl, Arion Nasihgil e Walmor Mergener. Em seguida, passou-se à manifestação da defesa, com o tempo máximo de duas horas, sendo que usou a palavra o advogado Luciano Katarinhuk. O Presidente colocou em votação o alegado pelo advogado, que entendeu que o Vereador Walmor Mergener estaria impedido, visto que foi testemunha do processo disciplinar. Em questão de ordem, o Vereador Walmor Mergener sustentou sua participação. Em questão de ordem, o Vereador Ronaldo solicitou que a votação ocorresse

nominalmente. Em questão de ordem, o Vereador Josoé Pedralli declarou que seu voto seria em branco, uma vez que tal questão seria de competência e decisão do Presidente. Em questão de ordem, o Vereador Adriano Cottica declarou voto como favorável ao alegado pelo advogado de defesa. Em questão de ordem, o Vereador Pedro Rauber disse que não caberia mais manifestações dos vereadores, devendo proceder a votação do projeto. Em questão de ordem, o Vereador Valdir Port indagou a Presidência se, em caso de impedimento do Vereador Walmor Mergener, deveria ter-se convocado o suplente. O Presidente informou que não foi convocado o suplente, pois o Vereador Walmor Mergener não declarou-se impedido, como ocorreu com o Vereador Arion Nasihgil na votação do processo disciplinar de cassação do Vereador Dorivaldo Kist. O Presidente colocou em votação a possiblidade do Vereador Walmor Mergener participar da votação do Projeto de Resolução nº 6/2019, sendo aprovado pela maioria dos vereadores, com nove votos favoráveis de Adriano Cottica, André Soffa, Cleiton Freitag, Dorivaldo Kist, Pedro Rauber, Ronaldo Pohl, Valdecir Schons e Valdir Port, com dois votos contrários de Adelar Neumann e Arion Nasihgil e um voto em branco de Josoé Pedralli. Após, o Presidente declarou que o Vereador Walmor Mergener poderia participar da votação por decisão da maioria do plenário. Posteriormente, o Presidente informou que a votação seria secreta e que para ocorrer a cassação seria necessário atingir o quórum qualificado, ou seja, dois terços. Posteriormente, o Presidente passou para votação por escrutínio do Projeto de Resolução e Relatório, cujo parecer foi pela cassação do mandato de Adelar Neumann, sendo as cédulas de votação com opção para "favorável" à perda de mandato ou "contrário" à perda de mandato. Durante o processo de votação, em questão de ordem, Josoé Pedralli alertou à Presidência que a votação foi nula, pois André Soffa mostrou ao plenário o seu voto. O Presidente acatou a alegação e declarou nula a votação. Em questão de ordem, o Vereador Walmor Mergener alertou o Presidente que a anulação não tinha respaldo legal, visto que não há prerrogativa para tal feito. A questão de ordem não foi atendida pela Presidência, que então suspendeu a sessão por cinco minutos para orientação jurídica com o Procurador Jurídico desta Casa de Lei. Após o intervalo, o Presidente esclareceu que a votação seria secreta por determinação judicial e declarou nula a votação ocorrida até aquele momento e que procederia novamente com a votação. Esta concluída, o Presidente convidou Arion Nasihgil e Valdecir Schons para realizarem a contagem dos votos, sendo o Projeto de Resolução nº 06/2019 rejeitado por não alcançar o quórum exigido, tendo 6 (seis) votos favoráveis à perda de mandato, 3 (três) votos contrários e 4 (quatro) votos de abstenção.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão às vinte horas e trinta e três minutos, sendo lavrada a presente ata pelo Assistente Legislativo Cleiton Ezequiel Jagnow, que após revisada, lida e apreciada pelos vereadores em Sessão Ordinária, será assinada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário.

Claudio Roberto Kohler
Presidente

Adelar Neumann
1° Secretário